



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 118/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Santa Cruz Indústria e Comercio Ltda – ME, com sede à Avenida Brasília, nº. 691, Exposição em Lagarto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.381.739/0001-00 com Inscrição Estadual sob nº. 28.200.387.531.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. Carlos Eduardo Vieira da Cruz, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1.495.444 SSP/SE, e do CPF nº. 043.742.175-92, residente e domiciliado a Avenida Brasília, nº. 700, Bairro Exposição, em Lagarto, Estado de Sergipe.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 044/2013, expedido em, 14.08.2013 julgado em 27.08.2013 e homologado em 02.09.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual a aquisição de equipamentos específicos para implantação de agroindústria farinheira para a produção de farinha de mandioca no município, Contrato de Repasse nº. 0372.690.06/2011/MDA/CAIXA e contrapartida do município.

1.1 – As discriminações detalhadas e quantidades dos equipamentos constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 910 e deverão ser de primeira qualidade.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

2.4 – Entregar os equipamentos no máximo de 60 (sessenta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 48.845,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será realizado após a vistoria dos equipamentos Contrato e emissão de autorização pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Fornecer todos os equipamentos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, devendo os mesmos ser de primeira qualidade;

5.1.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas os equipamentos que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos equipamentos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Órgão Orçamentário: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021 – Fortalecimento da Agricultura Familiar
2012 – Manutenção Atividades da Produção Desenvolvimento Rural
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

6.1.1 – As despesas relativas ao custo dos Equipamentos serão cobertas com recursos do Contrato de Repasse nº. 0372.690.06/2011/MDA/CAIXA e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 05 de Setembro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.2 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

**CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:**

9.1 – Se a Contratada sem justa causa recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada a regra do decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DA RESCISÃO:**

8.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante, são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 05 de Setembro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

SANTA CRUZ IND. E COM. LTDA - ME.
Carlos Eduardo Vieira da Cruz
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38
